



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
PALÁCIO FRANCISCO ALVES DE QUEIROZ
CNPJ (MF): 08.122.657/0001-33

LEI MUNICIPAL Nº 857/2025, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO, PELAS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, DOS NOMES E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA E DAS ESPECIALIDADES MÉDICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 72, inciso I, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que o Poder Legislativo aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a divulgação, em local visível ao público e de fácil acesso, nas unidades de saúde da rede pública municipal, da escala de atendimento contendo os nomes e os horários de trabalho dos profissionais da saúde que atuam tanto na atenção básica como nas especialidades médicas.

Art. 2º - A divulgação deverá ser feita por meio de:

- I. afixação em mural ou quadro informativo na recepção da unidade de saúde;
- II. disponibilização no sítio eletrônico oficial da Prefeitura ou da Secretaria Municipal de Saúde, quando houver.

Art. 3º - As informações deverão ser atualizadas semanalmente ou sempre que ocorrer alteração na escala de atendimento.

Art. 4º - O descumprimento desta Lei sujeitará o gestor responsável à apuração de responsabilidade administrativa, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pendências - RN, 27 de novembro de 2025.

LAYS HELENA CABRAL DE QUEIROZ
Prefeita Municipal de Pendências